



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

CARTA CONVITE Nº 0502.03/2020

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM E BLOGS, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A Câmara Municipal de Boa Viagem/CE, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo **menor preço por item**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**ÀS 08:30 HORAS DA MANHÃ.
DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

No endereço: Na sala de licitações, localizada no(a) Rua Antonio Domingues, nº 320 - Centro - Boa Viagem - CE, em Boa Viagem-CE.

Constituem parte integrante desta CARTA CONVITE, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Especificação do(s) Produto(s)
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III** - Minuta do Termo Contratual.
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM E BLOGS, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, conforme especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

1.2- O valor estimado da presente licitação é de R\$ 57.933,33 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2- Os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular esta ultima com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal;

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de HABILITAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de HABILITAÇÃO, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes, trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0502.03/2020

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE

3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 – Para HABILITAÇÃO nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

3.3- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Câmara, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.3.2- REGULARIDADE FISCAL

3.3.2.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.3.2.2- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.3.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.3.3.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, anexando contratos e notas fiscais que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

3.3.3.2- Declaração expressa, na forma do Modelo nº 01 anexo IV desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS

3.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1.1- Cédula de Identidade e CPF do representante legal;

3.4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.4.2- REGULARIDADE FISCAL

3.4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

3.4.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS e;

3.4.2.3- Certidão negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

3.4.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.4.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.4.3.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, anexando contratos e notas fiscais que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

3.4.3.2- Declaração expressa, na forma do Modelo nº 01 anexo IV desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As PROPOSTA DE PREÇOS, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 0502.03/2020
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta CARTA CONVITE, as quais deverão ser apresentadas em 01(uma) via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3- O prazo de entrega do objeto contratual não superior a 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.2.4- O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas, incluindo as que porventura deixar de explicitar. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.6- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessário e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

5.4- É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CARTA CONVITE;

5.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

5.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, ficando ciente os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes propostas, lacrados;

5.11- Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.13- Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”:

6.1.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas;

6.1.2- A HABILITAÇÃO será julgada com base nos Documentos de HABILITAÇÃO apresentados, observada as exigências contidas nesta CARTA CONVITE.

6.2- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

6.2.1- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.2.2- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

6.2.3- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

6.2.4- Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre os licitantes classificados, atendidos os critérios estabelecidos nesta CARTA CONVITE.

6.3- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

6.3.1- Que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE;

6.3.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.3.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CARTA CONVITE, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.3.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo;

6.3.5- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0- DA ADJUDICAÇÃO

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0- DO CONTRATO

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente CARTA CONVITE, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social, conforme o acordado.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) Câmara Municipal de Boa Viagem, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

10.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Câmara Municipal de Boa Viagem, que atestará a entrega do objeto licitado;

12.2- Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo(a) Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Preços firmes e sem reajuste.

14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Câmara Municipal de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Boa Viagem e encaminhados à Comissão de Licitação.

18.0- DA FONTE DE RECURSOS

18.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMAS	DOTAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta CARTA CONVITE;

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse desta Câmara;

19.3 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Boa Viagem, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Boa Viagem, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

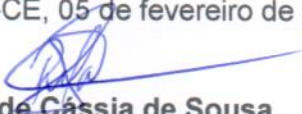
19.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Boa Viagem, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos nesta CARTA CONVITE serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Viagem-CE, 05 de fevereiro de 2020.


Rita de Cássia de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

CARTA CONVITE Nº 0502.03/2020

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
<u>1</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM E BLOGS, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE	MÊS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....-Ce,de de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Comissão Permanente de Licitações.

REF.: CARTA CONVITE Nº 0502.03/2020

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo especificado, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de entrega até 10(dez) dias, após recebimento da Ordem de Serviço.

Declaramos, neste ato, que não possuímos nenhum fato impeditivo que possa obstar nossa participação neste certame e, ainda, nossa inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições estipuladas nesta CARTA CONVITE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL					

EMPRESA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

.....
carimbo e assinatura

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000
CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sr. (a). José Anchieta Paiva Chaves, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CARTA CONVITE nº _____, Processo nº _____, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM E BLOGS, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, conforme especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a CARTA CONVITE nº 0502.03/2020, devidamente homologada pelo(a) Ordenadora de Despesas, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Câmara Municipal de Boa Viagem, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso a Nota Fiscal e Fatura sejam aprovadas pelo(a) Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Câmara Municipal, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) Câmara Municipal de Boa Viagem, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraBoaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Câmara Municipal de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Boa Viagem e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

PROGRAMAS	DOTAÇÕES
CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem-CE, de de

José Anchieta Paiva Chaves
Ordenadora de Despesas
Câmara Municipal de Boa Viagem
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
Modelo nº 01

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

DECLARAÇÃO
Modelo nº 02

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, e para fins de participação no Convite nº 0502.03/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM E BLOGS, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, conforme especificações do edital, que temos conhecimento dos parâmetros do edital e temos plena condição de atendimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura